



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PROCESSO SELETIVO N° 007/2020

A Comissão do Processo Seletivo, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas as inscrições com vistas à contratação temporária de profissionais para o desempenho da função abaixo relacionada, bem como para a formação de cadastro de reserva, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Taubaté, ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos da Lei Complementar 361/2015.

### I – DA FUNÇÃO, SALÁRIO E PRÉ-REQUISITOS

Função	Vagas	Salário	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde – Novo Horizonte	01	R\$ 1.517,18	40 Horas Semanais

#### Pré-Requisitos

Ensino Médio (De acordo com a Lei 13.595/18); Residir na área de abrangência desde a publicação do Edital de abertura das inscrições do Processo Seletivo; concluir com aproveitamento o curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde.

**Área de Abrangência:** R. Honório Lemes, R. Joaquim Moreira, R. Geraldo Rocha de Assis, R. Carlos Cavalheiro, R. Alfredo Jorge Pulinho Portugal, Av. Giácomo Sávio, R. Mario Banhara, Jardim dos Pássaros; R. Benedito Aparecido de Jesus; R. Alfredo Tobias; R. Antônio Benedito da Silva; R. Teresa de Oliveira Galvão; T. Teresinha de Jesus Pereira; R. José Carlos Rodrigues de Almeida; R. dr. Ezequiel Martins Fonseca. Chácara Flórida: R. Azaleia; R. Acácia; R. Margarida; R. Tulipa; R. Palmas; R. Hortência; R. Orquídea; R. Flamboyant; R. Hibisco; R. Lírio; R. Jasmim; R. Samambaia; R. Rosa; R. Violeta; Girassol; Av. João Ramalho.

- 1.1. O Candidato contratado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, diurno/noturno, em dias úteis ou não, em atendimento aos interesses da Municipalidade.
- 1.2. A Prefeitura Municipal de Taubaté estima convocar, durante o prazo de vigência do processo seletivo, a quantidade de candidatos discriminada na Coluna “Vagas” do quadro constante do item I deste Edital.
- 1.3. A Prefeitura Municipal de Taubaté poderá, durante a vigência deste processo seletivo, convocar candidatos classificados de acordo com suas necessidades.
- 1.4. As atribuições da função é aquela descrita no Anexo I deste Edital.

### II – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2. As inscrições serão feitas somente via Internet, através do site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), no período das 9h do dia 20 de março de 2020 às 18h do dia 31 de março de 2020.
- 2.3. Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado em etapa única, englobando apenas a apresentação de títulos e de comprovação de experiência na função, não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhuma das funções constantes neste Edital.
- 2.4. A Comissão Especial não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

**2.5.** Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato de o candidato não digitar este documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou de fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam retificados posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo ou após a contratação.

**2.6** Após o candidato concluir o preenchimento da Ficha de Inscrição On-line e confirmar o envio da mesma, não será possível a edição dos dados enviados. Cabe ao candidato a conferência dos dados informados antes da conclusão e efetivação da inscrição.

**2.7** O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

**2.8** O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei que, após a habilitação no processo seletivo, no ato da sua contratação, irá satisfazer às seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferida igualdade de condições, previstas na Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Preencher as exigências da função segundo o que determinam a Lei e o Quadro Geral de Vagas do item I deste Edital;
- Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico realizado pelo Serviço Médico Oficial do Município – SMOM;

## **III - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

**3.1.** Haja vista a quantidade de vagas inicialmente ofertadas no presente processo seletivo, não haverá reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência. Os candidatos portadores de deficiência habilitados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (5%) sobre o número de vagas abertas para a respectiva função alcançar o índice mínimo de igual ou superior a 1 vaga, ou seja, a cada fração de 20 candidatos convocados, a 20ª vaga será destinada aos portadores de deficiência física ou sensorial, obedecida a sua respectiva ordem de classificação.

**3.2.** A perícia médica realizar-se-á de acordo com a legislação vigente.

**3.3.** O candidato participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de avaliação, às datas, aos horários e ainda, aos demais critérios fixados neste edital.

**3.4.** As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

**3.5.** O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, que é portador de deficiência, bem como o CID (Código Internacional de Doenças) correspondente.

**3.6.** Quando convocado para a contratação, o candidato deverá se apresentar à Divisão de Perícias Médicas do Município – DPM, para verificação da compatibilidade de deficiência com o exercício das atribuições da função, portando laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.

**3.7.** Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver deficiência atestada pelo DPM como sendo considerada incompatível com as atribuições da função.

**3.8.** Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

**3.9.** Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

**3.10.** Após a admissão, os candidatos com necessidades especiais não poderão utilizar-se de sua deficiência para justificar a solicitação de concessão de readaptação da função ou para requerer aposentadoria por invalidez.

## **IV – DAS PROVAS**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

**4.1.** O presente processo seletivo será realizado em etapa única, compreendendo apenas e tão somente ao preenchimento completo da respectiva Ficha de Inscrição On-line, disponível no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, dentro do período especificado no Capítulo II deste Edital.

## **V – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

**5.1.** Para cada ano de trabalho comprovado no desempenho da função de Agente Comunitário de Saúde, será computado 0,5 (meio) ponto, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

**5.2.** Será considerado 1 (um) ponto por Curso Técnico concluído na área da Saúde, até o limite de 4 (quatro) pontos, incluindo o pré-requisito.

## **VI – DA CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** A pontuação obtida pelo candidato será calculada automaticamente, ou seja, para cada resposta do candidato às questões da ficha de inscrição on-line, será atribuída a pontuação correspondente.

**6.2.** Ao término do período de inscrições, o sistema calculará a pontuação final de cada candidato e, considerando os critérios de desempate estabelecidos, determinará a Classificação Final.

**6.3.** A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos na Avaliação dos Títulos e do tempo de experiência comprovado, em ordem decrescente de pontuação.

**6.4.** No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência.

**6.4.1.** Idade, em favor do candidato mais velho;

**6.4.2.** Maior pontuação obtida no item 5.1 deste edital;

## **VII – DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**7.1.** O candidato, quando convocado, deverá comparecer em data e horário estipulado para comprovação de pré-requisitos para a participação no Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde.

**7.2.** O candidato convocado para a comprovação dos pré-requisitos deverá entregar no período determinado no Edital de Convocação:

**a)** cópia autenticada do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (contas de consumo: contas de água, energia, gás encanado, telefone fixo, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Processo Seletivo, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

**b)** cópia autenticada do COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO;

**c)** cópia simples dos comprovantes de tempo de experiência na função, inscritos conforme item 5.1;

**d)** cópia simples dos comprovantes de titulação, inscritos conforme item 5.2.

**7.3.** Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado no Edital de Convocação.

**7.4.** A documentação relativa ao cumprimento dos pré-requisitos será analisada por técnicos da Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de TAUBATÉ.

**7.5.** Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por documentação entregue de forma inadequada, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

**7.6.** O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Processo Seletivo, mesmo que tenha sido classificado.

**7.7.** As cópias reprográficas dos documentos dos candidatos que não atenderem os pré-requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo serão incineradas após a homologação dos resultados finais.

**7.8.** Após a avaliação dos documentos de comprovação de pré-requisitos, os candidatos que comprovarem os pré-requisitos de residência e escolaridade serão chamados, através de Edital de Convocação específico, a participar do Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde.

**7.9.** O Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde será realizado na cidade de TAUBATÉ-SP, em datas e local a serem divulgados através no Edital de Convocação específico.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

- 7.10.** Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do Processo Seletivo para verificação da datas e local do curso.
- 7.11.** Ao candidato só será permitida a participação no curso nas respectivas datas divulgadas.
- 7.12.** Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia, horário ou fora do local designado.
- 7.13.** Os candidatos convocados que não comparecerem no Curso de Formação serão considerados desistentes e eliminados do Processo Seletivo.
- 7.14.** O candidato será considerado habilitado no Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde:
- a)** se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e
  - b)** se obtiver aproveitamento mínimo de 60% nas avaliações.
- 7.15.** Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde.
- 7.16.** A realização do Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de TAUBATÉ.

## **VIII – DA HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1.** A homologação do Processo Seletivo será publicada no **Diário Oficial do Município e no site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).**
- 8.2.** O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.
- 8.3.** A publicação da Classificação Final, com indicação dos nomes dos candidatos, número do CPF, nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo.

## **IX – DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
- 9.2.** Por ocasião da convocação, os candidatos classificados deverão apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, documentos originais acompanhados de uma cópia que comprovem os pré-requisitos e pontuação inscrita, conforme item 7.2.
- 9.3.** A convocação, que trata o item anterior, será realizada através de **publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).**
- 9.4.** Os candidatos aprovados no Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde terão o prazo da convocação, publicada em edital específico, para apresentação dos documentos discriminados a seguir, sendo original e cópia: RG; CPF; Título de eleitor; Declaração de Quitação Eleitoral (emitida pelo TSE); Cartão SUS; PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB); Reservista, se do sexo masculino; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos; Atestado de Antecedentes Criminais (emitido pela Polícia Civil ou Federal); declaração de Qualificação Cadastral regular (emitida pelo portal do eSocial); Diploma exigido em edital; RG, CPF, PIS/PASEP e Cartão SUS dos dependentes; 2 fotos 3x4 recentes, coloridas e iguais; Carteira de Trabalho – páginas de numeração/série e Qualificação Civil.
- 9.5.** Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes à função a que concorrem.
- 9.5.1.** A avaliação médica compreenderá a realização de exames básicos e complementares, se necessário, exames específicos da função e avaliação clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pela Prefeitura Municipal de Taubaté.
- 9.5.2.** As decisões do Serviço Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté serão de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

**9.6.** Não serão aceitos no ato da contratação protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

**9.7.** O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

**9.8.** Os candidatos classificados serão contratados pelo Regime Jurídico-Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal c/c Lei Complementar nº 361/15.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Processo Seletivo tem a duração de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Taubaté, ser renovado por igual período.

**10.2.** O presente Edital poderá ser consultado no site: [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**10.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Taubaté, 16 de Março de 2020.

**CAMILA GUIMARÃES GALVÃO**  
Presidente da Comissão Permanente  
de Concursos Públicos e Processos Seletivos



*Prefeitura Municipal de  
Taubaté  
Estado de São Paulo*

**ANEXO I**

**DESCRICAÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Exerce atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e atuando sob supervisão do Gestor imediato. Executa outras atividades correlatas.